



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1124 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC – SISTEMA DE EDUCAÇÃO Nº 003/2018, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A
CONCESSÃO DE ALIMENTAÇÃO RESTRITA NAS
UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL.

Versão: 01

Aprovação em: 11 de setembro de 2018

Ato de aprovação: Decreto Normativo nº 3.283/2018

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação e Esporte

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e regulamentar as normas e procedimentos para disponibilização de alimentação escolar aos alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, com base em recomendações médicas e nutricionais.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, através do Núcleo de Alimentação Escolar, bem como todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Conceituam-se os aspectos relevantes desta Instrução Normativa como:

I - Alimentação Escolar: entende-se por Alimentação Escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar durante o período letivo, cujo cardápio deve ser elaborado para promover hábitos alimentares saudáveis e suprir as necessidades nutricionais diárias dos alunos, contribuindo para um melhor rendimento escolar.

II - Alimentação Restrita: entende-se por alimentação restrita, o consumo de alimento que não ofereça risco a saúde do indivíduo e contribua para um bom estado nutricional, oferecidos a pessoas que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1124 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

estado ou de condição de saúde específica, aplicado com o suporte de um cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais e demandas nutricionais diferenciadas, tais como, diabetes, hipertensão, obesidade mórbida, doença celíaca, fenilcetonúria, intolerância à lactose, alergias alimentares diversas dentre outras.

III – Cardápio Escolar: relação das preparações que compõe uma refeição ou todas as refeições de um dia ou de um período determinado, no ambiente escolar, isto é, corresponde a um instrumento de planejamento que visa assegurar a oferta de alimentação equilibrada, garantindo os nutrientes necessários para a boa condição de saúde. O cardápio da Alimentação Escolar deverá ser elaborado pelo profissional Nutricionista habilitado e apresentado ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) para conhecimento, respeitando as referências nutricionais, os hábitos alimentares do Município e sua vocação agrícola, atentando para as normas pré-estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

IV – Cardápio especial: instrumento para o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica, isto é, para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento. (Lei nº 12.982, de 28/05/2014 que alterou a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, acrescentando o art.12, do § 2º).

V - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE): É o programa que visa garantir, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa tem por base legal e regulamentar as seguintes legislações:

I - Lei Federal nº. 11.947/2009;

II - Lei Federal nº. 12.982/2014;

III - Resolução FNDE nº. 26/2013;

IV - Resolução CFN nº. 46/2010;

V - Lei Federal nº. 10.520/2002;

VI - Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais dispositivos referentes à Alimentação Escolar.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1124 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte:

- I** - receber através do protocolo central da Prefeitura Municipal de Domingos Martins o processo contendo os documentos solicitados para a concessão de alimentação específica ao aluno representado;
- II** - avaliar o processo seguindo os critérios descritos nesta instrução normativa;
- III** - solicitar, caso necessário, uma contrarreferência de um médico do Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de respaldar a aquisição e o uso de determinada fórmula;
- IV** - elaborar cardápio especial, conforme os gêneros alimentícios presentes no programa de alimentação escolar;
- V** - dar início ao processo de compra dos alimentos específicos, quando autorizado o seu fornecimento;
- VI** - enviar o cardápio especial à escola, com disponibilização de cópias aos envolvidos no processo de preparação da alimentação, bem como aos pais ou responsáveis do aluno, para que tomem ciência, assinem e arquivem junto à documentação escolar;
- VII** - Capacitar e orientar o manipulador de alimentos sobre as particularidades do cardápio especial;
- VIII** - Solicitar o emprego, quando necessário, de utensílios exclusivos e de procedimentos específicos para evitar a contaminação cruzada.

Art. 6º São responsabilidades das Unidades de Ensino:

- I** - acolher o responsável pelo aluno com restrição alimentar na unidade de ensino, para o fornecimento das orientações necessárias à solicitação da alimentação especial. Esse acolhimento poderá ser através da demanda declarada na matrícula, da suspeita observada na escola ou através de encaminhamento pelo setor de saúde;
- II** - entregar a lista contendo a documentação necessária para aquisição de alimentação especial (ANEXO I) orientando o pai ou o responsável pelo aluno sobre como será o procedimento para o protocolo dessa documentação na Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1124 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

III - comunicar aos profissionais envolvidos no ambiente escolar do aluno (educadores e serventes), sobre a necessidade de cuidados especiais ao aluno;

IV - preparar e distribuir o alimento conforme o cardápio e orientações elaborados pelos nutricionistas do PNAE;

V - planejar mecanismos de identificação do aluno que faz jus a alimentação diferenciada, para a adequada distribuição dos alimentos nos horários estabelecidos e com o acompanhamento de um responsável da escola;

VI - definir, em conjunto com os pais ou responsáveis do aluno, quais serão os procedimentos a serem tomados em situações de emergência. É necessário, no mínimo, que os profissionais da escola envolvidos com aluno saibam identificar os principais sintomas e procedimentos;

VII - acompanhar diariamente a rotina do aluno na escola, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados de forma correta.

Art. 7º São **responsabilidades dos pais ou responsáveis** pelos alunos com necessidades de alimentação escolar restrita:

I - protocolar na Prefeitura (Setor de Protocolo Central) os documentos necessários para abertura do processo de solicitação de alimentação especial (ANEXO I), até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês;

II - assinar o cardápio diferenciado elaborado pelo nutricionista do PNAE e disponibilizado na escola para o fornecimento da alimentação especial;

III - renovar a documentação a cada 6 (seis) meses, informando o estado atual de saúde do aluno.

Parágrafo único. No caso de fornecimento de informações incompletas nas documentações apresentadas, uma contrarreferência poderá ser solicitada pelos profissionais avaliadores, devendo o pai ou responsável, levar a criança ao especialista indicado para dar continuidade ao processo.

Art. 8º As fórmulas a serem adquiridas pela Prefeitura Municipal de Domingos Martins serão enviadas a unidade de ensino no prazo mínimo de 45 dias, a partir da data de protocolo.

Art. 9º Todos os cardápios serão adaptados com base no cardápio padrão, da forma mais semelhante possível, conforme estipula a Resolução FNDE nº 26/2013.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1124 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CAPÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES

Art. 10 Fica proibida a entrega da documentação por outra via que não seja o Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Domingos Martins.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL

Art. 11 Para que os pais ou responsáveis possam requerer alimentação especial para a criança é necessário que a mesma esteja devidamente matriculada na rede municipal de ensino, e frequentando regularmente a escola.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS QUE INVALIDAM O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESPECIAL

Art. 12 O fornecimento de alimentação especial não será deferido enquanto não forem regularizadas ou substituídas as seguintes informações:

- I** - ausência de laudo médico/nutricional;
- II** - laudo com diagnóstico incompreensível ou inexistente;
- III** - laudos que não condizem com a orientação nutricional estabelecida nas diretrizes;
- IV** - prescrição de marca específica. Com base nas diretrizes para a concessão de alimentação restrita o setor técnico da Prefeitura poderá substituir por produto similar, desde que este atenda as necessidades nutricionais para o diagnóstico/situação especial.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação não fornecerá módulos nutricionais e dieta enteral.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1124 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS

Art. 13 O procedimento para a concessão da alimentação restrita será a análise da documentação apresentada pelo pai ou responsável pelo aluno, podendo estar adequada ou não, ao solicitado:

I – se a documentação estiver adequada, o processo ensejará na concessão da alimentação específica, por meio da elaboração dos cardápios específicos e aquisição dos gêneros próprios;

II – se a documentação estiver incompleta ou inadequada, a Secretaria Municipal de Educação entrará em contato com o pai ou responsável pelo aluno para informar as pendências e solicitar as complementações e adequações necessárias, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO X DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14 No âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o Nutricionista será o responsável pelo conjunto de ações técnicas referentes a concessão da alimentação escolar, entre elas: realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos alunos; e planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, sempre levando em consideração as necessidades alimentares especiais daqueles que possuem alguma doença crônica específica.

Art. 15 Em caso de dúvidas e/ou omissões nesta Instrução Normativa, as mesmas deverão ser solucionadas junto ao Núcleo de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 Esclarecimentos adicionais a respeito da matéria poderão ser obtidos através de pesquisas jurídicas, consulta à legislação e à equipe da Unidade Central de Controle Interno.

Art. 17 Integram a presente Instrução Normativa os seguintes anexos:

- I** - Anexo I – Instruções para protocolo da documentação;
- II** - Anexo II – Carta ao profissional de saúde;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1124 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 18 Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 19 Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 11 de setembro de 2018.

WANZETE KRUGER

Prefeito

MÁRCIA D'ASSUMPÇÃO

Controladora Interna

ADENILDE STEIN SILVA

Secretária Municipal de Educação e
Esporte



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1124 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ANEXO I

Instruções sobre as documentações necessárias para requerer alimentação escolar especial

Solicitam-se as documentações abaixo relacionadas, preenchidas em letra legível, com os seguintes dados:

✓ Receita/ Laudo completo contendo:

- Identificação da unidade de saúde/clínica e telefone de contato;
- Telefone de contato da instituição e/ou do prescritor das seguintes especialidades: pediatra, gastroenterologista, nutrólogo, endocrinologista;
- Nome do paciente;
- Data de nascimento;
- Diagnóstico: contendo descrição clara da doença/ restrição alimentar;
- Posologia (em caso de fórmulas e leites específicos);
- Duração do tratamento, caso seja inferior a 6 (seis) meses;
- Data;
- Assinatura e carimbo.

✓ Cópia do Cartão da Criança, das páginas contendo as curvas de crescimento (Peso por idade e Comprimento por idade).

✓ Cópia da Certidão de Nascimento do Aluno.

A documentação completa, citada acima, deverá ser protocolada no Setor de Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Domingos Martins situado na Rua Bernardino Monteiro, 22, Sede (8h às 11h30 - 13h às 17h), até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, para o início do processo de aquisição e posterior fornecimento da alimentação especial.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1124 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ANEXO II

Carta ao Profissional de Saúde

Assunto: Alimentação escolar para estudantes com necessidades alimentares especiais matriculados na rede pública de ensino do município de Domingos Martins.

Prezado(a) Sr(a) Profissional de Saúde,

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos estudantes por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

A regulamentação do Programa determina a oferta de alimentação saudável e adequada, segundo a faixa etária e o tempo de permanência na unidade escolar, com cardápios elaborados por nutricionista que poderá ser contatado(a) na Secretaria de Educação.

Os cardápios serão adaptados para os alunos com necessidades alimentares especiais, segundo critérios técnicos e recomendações do Ministério da Saúde e de Diretrizes e Consensos publicados por entidades médicas e científicas. Em casos excepcionais, se necessário, o cardápio poderá ser individualizado.

Nesse sentido, solicita-se ao profissional que seja preenchido receituário ou documento pertinente, em letra legível, com os seguintes dados:

- Identificação da unidade de saúde/clínica e telefone de contato;
- Telefone de contato da instituição e/ou do prescritor;
- Nome do paciente;
- Data de nascimento;
- Diagnóstico: contendo descrição clara da doença/ restrição alimentar;
- Posologia (em caso de fórmulas e leites específicos);
- Duração do tratamento, caso seja inferior a 6 (seis) meses;
- Data;
- Assinatura e carimbo.

Atenciosamente,

Gerência de Alimentação Escolar
Secretaria Municipal de Educação e Esporte